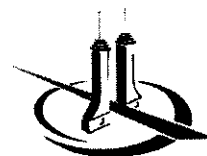




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 103/2019

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Josefina Soares Bruggemann

ASSUNTO: “Autoriza o Município a alienar Sub-lotes, na Vila de São Marcos, por meio de concorrência pública e dá outras providências.”

PARECER

Em análise, ao Projeto de Lei nº 103/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município a proceder a alienação dos Sub-lotes n.ºs 07 e 09, da Quadra “X”, do Loteamento da Vila São Marcos, 5º Distrito, deste Município.

Os Sub-lotes especificados no Projeto de Lei em análise tratam-se de imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, remanescentes da área adquirida mediante autorização nos termos da Lei Municipal n.º 527, de 19 de outubro de 1960, com a finalidade, entre outras, à época, de urbanização dos aglomerados humanos fixando os seus traçados e organizando loteamentos urbanos, com a venda lotes, na Vila São Marcos, 5º Distrito deste Município, destinados a agricultores, trabalhadores rurais e outros moradores da antiga Colônia Rizícola n.º 2, que não possuísem terra, mediante a possibilidade de adquiri-las para fixação de suas moradias, bem como para formação de chácaras, estabelecendo não só as bases das vendas como, também, as condições técnicas para o aproveitamento das terras pelos interessados.

Salientando que os valores obtidos com a alienação dos Sub-



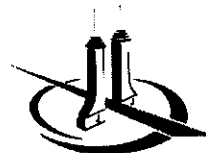
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



lotes autorizada por esta Lei serão revertidos e somados a valores de outras alienações, exclusivamente, para reformas de imóveis do patrimônio do Município; construções de novos imóveis para funcionamento de órgãos ou setores da Administração Municipal e obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas de nossa cidade.

Analizando a tramitação do presente Projeto de Lei nas demais comissões constatamos que os pareceres foram favoráveis. Da mesma forma, não encontramos nenhum empecilho à continuidade da sua tramitação normal.

Diante do exposto, o **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2019.

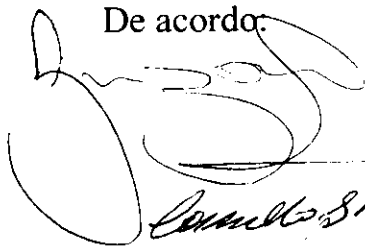
Aprovado o Parecer
Em
Presidente da Comissão

Ver. Josefina Soares Bruggemann

Relatora.

VOTO:

De acordo:


Carlos B. Medeiros



Contrário: